PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2

Orienta sobre os procedimentos para organização das atividades dos professores de Educação Física das escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a LDBEN, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, instrui:

1. PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CEIs, UEIs E ESCOLAS):

1.1 Quanto à organização das aulas regulares de Educação Física:

1.1.1 A oferta da Educação Física, componente curricular obrigatório, é regulamentada na Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba pela Instrução Normativa n.º 02/02 – EE/SME, que delimita a carga horária de 110 minutos semanais, sendo 2 aulas de 55 minutos em dias diferentes da semana de atendimento à Educação Básica.

1.2 Quanto ao dimensionamento dos professores de Educação Física:

1.2.1 A Portaria n.º 56, homologada em 27 de novembro de 2017, regulamenta o dimensionamento dos profissionais da educação da RME, delimitando critérios de lotação a serem considerados nas escolas municipais e prevê 1 (um) professor de Educação Física (docência II) a cada 6 (seis) turmas regulares, sendo que, para essa contagem, estão incluídas as turmas de educação infantil e classe especial.

2. QUANTO À ESPECIFICIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS HORÁRIOS EXCEDENTES À GRADE CURRICULAR E PERMANÊNCIA:

2.1 As atividades dos profissionais em questão, nos casos em que a carga horária (20h) não esteja completa com aulas para as turmas regulares do componente curricular e com 33% de permanência, devem cumprir a seguinte organização:

2.1.1 **Para os Centros de Educação Integral – CEIs:** o professor deve completar a grade de horários com aulas de Práticas de Movimento na Educação Integral.

2.1.2 **Para as escolas com oferta de tempo integral:** o professor deve completar a grade de horários com aulas de Práticas de Movimento na Educação Integral. Caso haja ainda horários disponíveis, deve completar sua carga horária desenvolvendo um projeto em contraturno, sem ônus, para os estudantes do tempo parcial.

2.1.3 **Para as unidades de Educação Integral – UEIs:** o professor deve completar a grade de horários com aulas de Práticas de Movimento nas unidades de Educação Integral da escola, levando em consideração a possibilidade de concentrar todas as aulas em um mesmo dia, para facilitar o deslocamento de um espaço para outro.

2.1.4 **Para as escolas regulares:** o professor deve desenvolver projetos em contraturno, sem ônus, a partir dos interesses da comunidade, visando: adesão necessária, recursos disponíveis, conhecimentos específicos, espaço físico disponível e apropriado, atendendo aos princípios do Currículo de Educação Física e do Projeto Político-Pedagógico da escola.

2.1.4.1 A organização do projeto deve levar em consideração a disponibilidade dos espaços físicos da escola, sem que haja prejuízo para a efetivação das aulas de Educação Física, atendendo a todos aqueles que demonstrarem interesse e disponibilidade para participar, sem que haja seleção a partir de habilidades específicas.

2.1.4.2 É vedada a participação de estudantes das turmas do próprio turno nos projetos, bem como a implementação aleatória de terceira aula de Educação Física para quaisquer turmas.

2.1.4.3 O desenvolvimento de projetos requer envio prévio da proposta à SME e ao NRE respectivo para análise e acompanhamento via Coordenadoria de Projetos, Os projetos devem ser organizados com base:

a. Na viabilidade e possibilidade de execução dos encaminhamentos pretendidos, apresentados em planilha, conforme o modelo disponibilizado pela SME no início de cada ano letivo.

b. No envio da planilha com os projetos da unidade para o e-mail da Coordenadoria de Projetos, de modo que haja atualização das informações quando houver alterações (inclusão ou exclusão).

c. Na responsabilidade firmada, por meio do termo de compromisso assinado pela direção da escola, ratificando as informações prestadas e o desenvolvimento das ações.

3. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

3.1 As especificidades relacionadas à organização da carga horária dos projetos devem ser reportadas ao Núcleo Regional de Educação respectivo, que deve submeter os registros à SME: Gerência de Currículo – Educação Física e à Coordenadoria de Projetos.

3.2 O professor de Educação Física não pode exercer a função de corregência nas unidades escolares.

3.3 Os estudantes não podem ser retirados de sala para desenvolver atividades individuais ou em pequenos grupos durante o período de aula, inclusive durante as práticas educativas.

3.4 As atividades desenvolvidas devem ter caráter intencional e pedagógico, e precisam estar em consonância com os pressupostos educativos apresentados nos documentos oficiais da SME e, sobretudo, no Projeto Político-Pedagógico da escola.

3.5 Os casos omissos serão analisados pela SME.

3.6 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 18 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Maria Sílvia Bacila Winkeler - Secretária Municipal da Educação